



PROCESSO N.º 807/04
PARECER N.º 152/05

PROTOCOLO N.º 8.276.830-0
APROVADO EM 08/04/05

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADA: VERGINIA DE OLIVEIRA MOREIRA

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Convalidação dos estudos de Exames de Suplência Profissionalizante de Auxiliar de Enfermagem, realizados sem a conclusão do Ensino de 1.º Grau.

RELATOR: JOSÉ FREDERICO DE MELLO

I - RELATÓRIO

1. A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 2.602/2004-GS/SEED encaminha a este Conselho, expediente da Escola Vicentina Técnica de Enfermagem Cataúna Labouré, de Curitiba, pelo qual a Diretora, através do ofício n.º 292, de 22/09/2004, expõe o seguinte:

“ A aluna VERGINIA DE OLIVEIRA MOREIRA, filha de José Eva de Oliveira e de Olívia Rosa da Silva Oliveira, nascida em 14.11.1950, natural de Cruzeiro do Oeste-Paraná, prestou Exames de Suplência Profissionalizante de Auxiliar de Enfermagem, realizados na Escola Técnica de Enfermagem Cataúna Labouré, conforme Resolução Secretarial n.º 2.097/91 DOE de 31.05.91.

A referida aluna realizou seus estudos em ordem cronológica irregular, como segue:
OUTUBRO DE 1988 – Prestou Exames de Suplência Profissionalizante de Auxiliar de Enfermagem, nas disciplinas de: Introdução à Enfermagem Materno Infantil, Enfermagem Médica, Enfermagem Cirúrgica, Microbiologia e Parasitologia, Higiene e Profilaxia, Estudos Regionais, Enfermagem em Saúde Pública, sendo aprovada.

NOVEMBRO DE 1990 – Prestou Exames de Suplência Profissionalizante de Auxiliar de Enfermagem, na disciplina de Anatomia e Fisiologia Humanas, sendo aprovada.

NOVEMBRO DE 1991 – Prestou Exames de Suplência Profissionalizante de Auxiliar em Enfermagem, na disciplina de Psicologia Aplicada e Ética Profissional, sendo aprovada.

NOVEMBRO DE 1991 – Prestou Exame Prático, sendo aprovada.

AGOSTO DE 2004 – Concluiu do Curso Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental, de acordo com a 9394/96, DOU de 23/12/1996.

A Vida Escolar da aluna apresenta como irregularidade, o ingresso nos Exames de Suplência Profissionalizante de Auxiliar em Enfermagem, sem a conclusão do 1.º grau, fugindo assim seus estudos da seqüência natural.

Considerando, ser o Certificado de Auxiliar de Enfermagem, de suma importância para a vida profissional da pretendente, solicitamos, autorização para expedir o referido Certificado.” (cf.fl.05)



PROCESSO N.º 807/04

2. A Coordenação de Documentação Escolar - CDE/DIE/SEED informa que os estudos registrados nos Históricos Escolares do Ensino do 1º Ciclo e do Ensino Fundamental e na Certidão de Aprovação em Exames Supletivos (fls. 08 a 10), conferem com os Relatórios Finais arquivados na referida Coordenação.

3. Embora os estudos de Auxiliar de Enfermagem, tenham sido realizados, em outubro de 1988, em novembro de 1990 e em novembro de 1991, através de Exames Supletivos de 2.º Grau – Função Suplência Profissionalizante sem a comprovação de conclusão do Ensino de 1.º Grau, foi apresentado à Escola Vicentina Técnica de Enfermagem Catarina Labouré, em setembro de 2004, o Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental expedido pelo Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Campo Comprido, de Curitiba, cumprindo, ainda que em ordem cronológica inversa quesito faltante para o recebimento do Certificado de Auxiliar de Enfermagem.

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o exposto, pode a Escola Vicentina Técnica de Enfermagem Catarina Labouré, de Curitiba, expedir o Certificado de Auxiliar de Enfermagem de Verginia de Oliveira Moreira, considerando cumpridas as exigências para a conclusão do Curso Supletivo de 2.º Grau - Função Suplência Profissionalizante.

Menção a este Parecer deve constar da documentação escolar da aluna.

Encaminhe-se o Processo n.º 807/04 à CDE/DIE/SEED, para providências cabíveis.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 06 de abril de 2005.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 807/04

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 08 de abril de 2005.